Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 002.2026 - SESA

Unidade responsável
Secretaria de Saúde
Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante

Data
07/10/2026

Responsável
Anne Karoline Nojosa De Andrade Gomes

1. INTRODUÇÃO

A fase de planejamento das contratações públicas constitui etapa fundamental para assegurar que as decisões administrativas sejam tomadas com base em necessidades devidamente identificadas, informações consistentes e avaliação das alternativas disponíveis. Essa etapa permite à Administração organizar suas demandas, estabelecer prioridades e definir estratégias capazes de garantir a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

Nesse contexto, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) representa um instrumento essencial da fase preparatória, conforme disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, destinado a caracterizar o interesse público envolvido e identificar a melhor solução para o atendimento da necessidade administrativa. Sua elaboração compreende a análise dos elementos técnicos, operacionais e econômicos pertinentes, possibilitando avaliar a viabilidade da contratação, identificar alternativas existentes no mercado e fundamentar a escolha da solução mais adequada, considerando os resultados pretendidos pela Administração.

Além disso, o ETP contribui para a prevenção de falhas no processo de contratação, permitindo antecipar possíveis dificuldades, avaliar riscos e estabelecer parâmetros que orientem a elaboração dos documentos subsequentes. Dessa forma, busca-se assegurar maior consistência ao planejamento, clareza na definição dos requisitos necessários e compatibilidade entre a necessidade identificada, a solução selecionada e os recursos disponíveis.

Assim, o presente estudo tem como finalidade reunir os elementos técnicos e administrativos necessários à fundamentação da decisão de contratar, demonstrando a pertinência da solução proposta e sua adequação às necessidades da Administração Pública Municipal. A análise desenvolvida busca subsidiar

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Anne Karoline Nojosa Rodrigues de Andrade
DATA: 07/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 158-161-5493 - Pág. 1/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/158161549 3/auth/

a tomada de decisão de forma motivada, transparente e alinhada à legislação vigente, contribuindo para a obtenção de resultados satisfatórios e para a prestação eficiente dos serviços públicos à população de São Gonçalo do Amarante/CE.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O município de São Gonçalo do Amarante/CE enfrenta um desafio significativo na prestação de serviços de saúde relacionados ao tratamento esclerosante não estético de varizes. A crescente demanda por procedimentos desse tipo demonstra uma possível insuficiência de recursos e infraestrutura no âmbito da Secretaria de Saúde, comprometendo a capacidade do município de atender integralmente os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). Nesse cenário, evidencia-se a necessidade de adoção de medidas que permitam ampliar a oferta desses serviços e atender adequadamente às necessidades da população.

A ausência de medidas para ampliar a oferta dos procedimentos pode prejudicar a continuidade da assistência especializada e contribuir para o aumento da demanda reprimida, impactando diretamente a saúde da população local. A insuficiência de atendimento pode dificultar o acesso dos usuários aos serviços necessários, comprometendo a efetividade das ações de saúde pública e o cumprimento das metas estabelecidas pelo município. Nesse contexto, torna-se necessário buscar uma solução que possibilite ampliar a capacidade de atendimento médico especializado.

Com a contratação, espera-se melhorar a qualidade dos serviços prestados, garantindo a continuidade e a ampliação da assistência especializada em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis. Além disso, a disponibilização de serviços especializados poderá proporcionar uma resposta mais célere e eficaz às necessidades de saúde da população, em consonância com os objetivos estratégicos de aprimoramento dos serviços públicos municipais. Esse alinhamento é fundamental para o fortalecimento das ações de saúde pública, contribuindo para o desenvolvimento social e a melhoria dos indicadores de saúde do município.

A contratação mostra-se necessária para enfrentar os problemas identificados e contribuir para o alcance dos objetivos institucionais da Administração Pública Municipal. Para tanto, deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, transparência, eficiência e interesse público, conforme estabelecido na legislação aplicável, especialmente nos arts. 5º, 11 e 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, de modo a favorecer a prestação contínua e eficiente dos serviços de saúde, em benefício da população de São Gonçalo do Amarante/CE.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal de Saude - FMS	Erica Marques de Lima

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Anne Karoline Nojosa Rodrigues de Andrade
DATA: 07/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 158-161-5493 - Pág. 2/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/158161549 3/auth/

A Secretaria Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante/CE identificou a necessidade urgente de contratar empresas especializadas para a realização do tratamento esclerosante não estético de varizes. Essa contratação visa suprir a demanda crescente e a incapacidade da estrutura própria do município em atender integralmente os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessitam deste tipo de procedimento. Com base na necessidade da demanda, percebe-se que a continuidade e ampliação da assistência médica especializada são imprescindíveis para atender à população, refletido em indicadores como o aumento de casos não atendidos e a necessidade de redução da demanda reprimida no município.

A exigência concentra-se na contratação de prestadores capacitados que disponham de equipe especializada, equipamentos adequados e insumos necessários para a realização eficaz dos serviços. É imprescindível que os fornecedores atendam aos padrões mínimos de qualidade e desempenho, garantindo a execução dos procedimentos conforme as normas técnicas e sanitárias aplicáveis. Sendo assim, a adoção dos princípios de eficiência, economicidade e planejamento, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é fundamental para garantir o sucesso da contratação.

No que tange aos aspectos operacionais, é vital garantir máxima eficiência na entrega dos serviços, incluindo suporte técnico contínuo, sem a necessidade detalhada de prazos ou condições de garantia.

4.1. Requisitos Gerais

- Prestação dos serviços com qualidade, segurança e eficiência.
- Disponibilização de profissionais habilitados para a realização dos procedimentos.
- Utilização de equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços.

4.2. Requisitos Legais

- Observância da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à contratação.
- Cumprimento das normas sanitárias vigentes.
- Comprovação da habilitação legal da empresa e dos profissionais envolvidos, conforme exigências aplicáveis.

4.3. Requisitos de Sustentabilidade

- Uso racional de água, energia e demais recursos necessários à execução dos serviços.
- Descarte adequado dos resíduos gerados nos procedimentos, conforme as normas sanitárias e ambientais.
- Adoção de práticas que reduzam riscos de contaminação e impactos ambientais.

4.4. Requisitos da Contratação

- Disponibilização, pela contratada, de pessoal especializado, equipamentos e insumos necessários aos procedimentos.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Anne Karoline Nojosa Rodrigues de Andrade
DATA: 07/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 158-161-5493 - Pág. 3/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/158161549 3/auth/

- Execução dos serviços conforme as condições estabelecidas pela Secretaria de Saúde.
- Manutenção da qualidade e da segurança dos atendimentos prestados.
- Cumprimento das obrigações previstas nos documentos da contratação.

Ademais, é necessário que esteja presente os Requisitos Técnicos e Documentais das Empresas Participantes:

Regularidade Jurídica: Contrato Social ou Estatuto Social atualizado, CNPJ ativo.

Regularidade Fiscal e Trabalhista: Certidões negativas pertinentes.

Qualificação Técnica: Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto, comprovação de estrutura operacional adequada.

Qualificação Econômico-Financeira: Certidões negativas de falência e recuperação judicial.

Declarações obrigatórias: Ausência de impedimentos legais, de não contratação de menores em condições proibidas, e conformidade com a LGPD.

Os requisitos aqui definidos orientam o levantamento de mercado, objetivando identificar fornecedores aptos a cumprir as exigências técnicas e operacionais impostas. Caso haja possibilidades de flexibilização, essas devem ser justificadas para não restringir injustificadamente a competição, mantendo a coerência com a real necessidade identificada.

Em síntese, os requisitos detalhados são uma extensão direta das necessidades apresentadas, completamente alinhados com a Lei nº 14.133/2021, e formarão a base técnica do levantamento de mercado. Isso permitirá a escolha da solução mais vantajosa para a Administração Pública, conforme o art. 18 da referida lei.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, elaborado nos termos do art. 18, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, tem como finalidade identificar e analisar as alternativas disponíveis para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, considerando as características do serviço, a capacidade de atendimento, a viabilidade operacional e a economicidade. A partir dessa análise, busca-se identificar a solução que melhor corresponda à demanda municipal por procedimentos de tratamento esclerosante não estético de varizes.

1. Licitação na modalidade Pregão

O pregão, previsto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é utilizado para a contratação de bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital. Essa alternativa permite estabelecer previamente as condições de execução, os requisitos técnicos e os critérios de julgamento, possibilitando a seleção de proposta conforme as regras do procedimento licitatório. Sua utilização depende da caracterização do serviço como comum e da definição do modelo de contratação mais adequado à necessidade identificada.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Anne Karoline Nojosa Rodrigues de Andrade
DATA: 07/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 158-161-5493 - Pág. 4/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/158161549 3/auth/

2. Sistema de Registro de Preços

O Sistema de Registro de Preços, disciplinado pelos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, permite registrar preços para futuras contratações, sendo útil em situações nas quais os quantitativos e o momento da execução possam variar conforme a necessidade administrativa. Essa alternativa proporciona flexibilidade no planejamento das contratações e permite que os serviços sejam solicitados de acordo com a demanda, observadas as condições legais de utilização do sistema e as características do objeto.

3. Contratação direta

A contratação direta compreende as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 75 e 74 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente. A dispensa depende do enquadramento em uma das situações expressamente previstas em lei, enquanto a inexigibilidade exige a demonstração da inviabilidade de competição. A viabilidade dessa alternativa deve ser examinada com base nas circunstâncias concretas da contratação e na existência dos pressupostos legais necessários.

4. Credenciamento

O credenciamento é um procedimento auxiliar previsto nos arts. 78, inciso I, e 79 da Lei nº 14.133/2021, que permite à Administração estabelecer condições padronizadas para habilitar interessados aptos à prestação dos serviços. Sua aplicação pode ocorrer nas hipóteses legais previstas, inclusive quando se pretende realizar contratações paralelas e não excludentes, desde que atendidos os respectivos requisitos. Nesse modelo, podem ser definidos critérios de habilitação, valores, condições de execução e regras para a distribuição dos atendimentos, conforme as necessidades da Administração.

Conclusão do levantamento de mercado

Após a análise das alternativas, considerando a natureza dos serviços, a necessidade de ampliar a capacidade de atendimento e a possibilidade de participação de diferentes empresas especializadas, conclui-se que o credenciamento apresenta-se como a solução mais adequada às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

Essa escolha fundamenta-se na possibilidade de habilitar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, permitindo ampliar a rede de prestadores e organizar a execução dos procedimentos conforme a demanda municipal. Além disso, a padronização das condições de contratação favorece o controle dos serviços, a transparência dos procedimentos e a adequada aplicação dos recursos públicos.

Assim, recomenda-se a adoção do credenciamento, mediante a devida fundamentação na hipótese legal aplicável do art. 79 da Lei nº 14.133/2021 e a definição de critérios objetivos de habilitação, remuneração, distribuição da demanda e fiscalização. A solução poderá contribuir para ampliar o acesso da população aos procedimentos especializados, reduzir a demanda reprimida e fortalecer a assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta visa atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Anne Karoline Nojosa Rodrigues de Andrade
DATA: 07/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 158-161-5493 - Pág. 5/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/158161549 3/auth/

Amarante/CE por meio do credenciamento de empresas especializadas em tratamento esclerosante não estético de varizes, com a provisão de pessoal especializado, equipamentos e insumos fornecidos pela contratada. Esta contratação é crucial para garantir a continuidade e ampliação do acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) aos serviços especializados, dado que a estrutura atual do município é insuficiente para suprir a demanda existente.

O escopo dos serviços compreende a execução de tratamentos esclerosantes nos membros inferiores, tanto bilaterais quanto unilaterais, conforme a necessidade, totalizando 6.160 procedimentos estimados entre as duas modalidades. Fornecedores credenciados deverão dispor integralmente dos insumos, equipamentos e equipe de profissionais devidamente habilitados para a prestação adequada dos serviços, assegurando o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e operacionais delineados na "Descrição dos Requisitos da Contratação" e fundamentados pelo "Levantamento de Mercado". Este credenciamento permite uma maior capacidade de atendimento, garantindo acesso eficiente ao tratamento e contribuindo para a redução da demanda reprimida.

A solução revela-se economicamente viável e alinhada aos princípios da eficiência e do interesse público da Lei nº 14.133/2021, garantindo a adequação técnica e operacional idônea ao contexto observado. Dessa forma, o credenciamento surge como a estratégia mais eficaz para garantir a prestação contínua e eficiente dos serviços, sempre em conformidade com as normas técnicas, sanitárias e legais aplicáveis.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	03.09.07.002-3 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	5.600,000	Serviço
2	03.09.07.001-5 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	560,000	Serviço

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1	03.09.07.002-3 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (BILATERAL)	5.600,000	Serviço	392,62	2.198.672,00
2	03.09.07.001-5 - TRATAMENTO ESCLEROSANTE NÃO ESTÉTICO DE VARIZES DOS MEMBROS INFERIORES (UNILATERAL)	560,000	Serviço	327,00	183.120,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R$ 2.381.792,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e um mil, setecentos e noventa e dois reais)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Anne Karoline Nojosa Rodrigues de Andrade
DATA: 07/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 158-161-5493 - Pág. 6/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/158161549 3/auth/

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da solução consiste na divisão do objeto em partes ou parcelas, quando técnica e economicamente viável, com o objetivo de favorecer a eficiência da contratação e ampliar as possibilidades de participação de fornecedores, sem comprometer a qualidade e os resultados pretendidos pela Administração.

No caso em análise, não se considera adequado o parcelamento do objeto, uma vez que os serviços de tratamento esclerosante não estético de varizes envolvem a atuação integrada de profissionais especializados, equipamentos e insumos necessários à realização dos procedimentos, sob responsabilidade de cada prestador. A separação desses elementos poderia dificultar a organização e a execução dos serviços, bem como a definição das responsabilidades envolvidas.

Dessa forma, a solução deverá ser contratada de maneira integrada, sem divisão dos seus componentes, permanecendo possível o credenciamento de múltiplas empresas que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração, de acordo com as condições previstas no edital.

10. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme o id: 07.533.656/0001-19 deste Município no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na DEMANDA DA UNIDADE: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES COM O INTUITO DE GARANTIR A ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA POPULAÇÃO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE.

11. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de empresas especializadas em tratamento esclerosante não estético de varizes para a Secretaria de Saúde de São Gonçalo do Amarante/CE estão centrados na promoção da economicidade e na otimização dos recursos institucionais, em alinhamento aos princípios de planejamento e eficiência, conforme delineado nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Esta contratação visa garantir a continuidade da assistência especializada aos usuários do SUS, resolvendo a insuficiência estrutural atual e ampliando significativamente a capacidade de atendimento do município.

Os resultados pretendidos com a presente contratação estão descritos nos tópicos a seguir, considerando os benefícios esperados para a assistência à saúde da população e para o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

- Ampliar o acesso da população aos serviços especializados de saúde para o tratamento esclerosante não estético de varizes, conforme indicação clínica.

- Reduzir a demanda reprimida por procedimentos especializados, proporcionando maior agilidade no

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Anne Karoline Nojosa Rodrigues de Andrade
DATA: 07/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 158-161-5493 - Pág. 7/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/158161549 3/auth/

atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

- Garantir a realização dos procedimentos por profissionais devidamente habilitados e qualificados, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

- Assegurar a disponibilização de equipamentos, materiais e insumos necessários à execução dos serviços, sob responsabilidade da contratada.

- Contribuir para a prevenção do agravamento das doenças venosas e para a melhoria da qualidade de vida dos pacientes atendidos.

- Promover maior resolutividade na assistência à saúde, atendendo às necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

- Otimizar a aplicação dos recursos públicos, buscando eficiência, qualidade e efetividade na prestação dos serviços contratados.

- Fortalecer a assistência especializada oferecida à população do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS).

Com a contratação de empresas especializadas na realização de tratamento esclerosante não estético de varizes, pretende-se ampliar o acesso da população aos procedimentos especializados de saúde, garantindo atendimento adequado aos pacientes que necessitam desse tratamento, conforme indicação clínica.

Espera-se, ainda, reduzir a demanda reprimida, contribuir para a prevenção do agravamento das doenças venosas e melhorar a qualidade de vida dos usuários, mediante a realização de procedimentos por profissionais habilitados, com os equipamentos, materiais e insumos necessários.

Dessa forma, busca-se fortalecer a assistência especializada ofertada pela Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/CE, promovendo maior resolutividade dos serviços, eficiência na aplicação dos recursos públicos e melhoria da qualidade do atendimento prestado à população.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não há providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização. A ausência dessas ações se justifica pela simplicidade operacional do objeto de contratação e pela existência de procedimentos e infraestrutura já compatíveis com a execução contratual.

13. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

Não se aplica a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) à presente contratação, tendo em vista

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Anne Karoline Nojosa Rodrigues de Andrade
DATA: 07/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 158-161-5493 - Pág. 8/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/158161549 3/auth/

que a solução pretendida consiste no credenciamento de empresas especializadas na realização de tratamento esclerosante não estético de varizes, com disponibilização de profissionais habilitados, equipamentos e insumos necessários à execução dos procedimentos, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/CE.

O credenciamento constitui procedimento auxiliar próprio, previsto no art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo utilizado para viabilizar a contratação de múltiplos prestadores de serviços que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração Pública, observadas as condições previstas no edital e as hipóteses legais de utilização, especialmente aquelas previstas no art. 79 da referida Lei.

Diferentemente do Sistema de Registro de Preços, que se destina ao registro formal de preços para futuras contratações, o credenciamento busca ampliar as possibilidades de prestação dos serviços, permitindo que todos os interessados que preencham as condições estabelecidas possam ser credenciados, conforme as regras definidas pela Administração.

Nesse contexto, a adoção do credenciamento mostra-se adequada à natureza dos serviços pretendidos, pois possibilita a formação de uma rede de prestadores aptos a realizar os procedimentos especializados, contribuindo para ampliar a capacidade de atendimento da rede municipal de saúde e facilitar o acesso da população aos serviços disponibilizados.

Dessa forma, considerando as características do objeto e o modelo de contratação escolhido, conclui-se que não há necessidade de adoção do Sistema de Registro de Preços, uma vez que o credenciamento atende à finalidade pretendida, devendo ser observados os requisitos legais, a definição dos critérios de remuneração, as condições de execução dos serviços e os mecanismos de controle e fiscalização contratual.

14. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

Não se aplica.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar, é fundamental considerar contratações correlatas e interdependentes para garantir uma gestão eficiente dos recursos públicos. Analisar as contratações com objetos semelhantes ou complementares à solução proposta ajuda a evitar sobreposições, facilita o planejamento estratégico e promove economias significativas. Essa abordagem, conforme estabelecida pelo art. 18, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, permite uma organização mais racional dos recursos, assegurando que as necessidades da Administração Pública sejam atendidas de forma harmônica e eficiente, com foco em eficiência, economicidade e planejamento, conforme o art. 5º da mesma lei.

Após análise das informações disponíveis, não foram identificadas contratações passadas, em andamento ou futuras que se relacionem diretamente em termos técnicos, de quantidade, logística ou operação

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Anne Karoline Nojosa Rodrigues de Andrade
DATA: 07/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 158-161-5493 - Pág. 9/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/158161549 3/auth/

com a presente demanda para credenciamento de empresas especializadas em tratamento esclerosante não estético de varizes. Não há contratos similares anteriores que possam ser ajustados ou substituídos, nem identificamos a necessidade de transição organizada de contratos atuais para os novos.

Esta análise revelou que não há contratações correlatas ou interdependentes que exijam ajustes nos quantitativos previstos, nos requisitos técnicos ou no modelo de contratação. A ausência de tais elementos implica que a solução atual é independente, garantindo sua execução sem necessidade de intervenções em outros contratos ou alinhamento com atividades paralelas. Havendo essa independência, não são necessárias medidas adicionais para a seção 'Providências a Serem Adotadas', atendendo assim ao princípio de segregação de etapas e eficácia conforme o §2° do art. 18 da Lei n° 14.133/2021.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Não se vislumbram impactos ambientais decorrentes desta contratação.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para o credenciamento de empresas especializadas em tratamento esclerosante não estético de varizes, com fornecimento de pessoal especializado, equipamentos e insumos pela contratada, é considerada viável e altamente benéfica para atender às necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante/CE. Este posicionamento se apoia em uma análise abrangente dos aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme delineados no Estudo Técnico Preliminar (ETP), e se alinha aos princípios de eficiência e interesse público destacados no art. 5° da Lei n° 14.133/2021.

A fundamentação jurídica da contratação é robusta, estritamente embasada na Lei n° 14.133/2021, que exigem um ETP criterioso, e na obrigatoriedade de guiar-se pelo interesse público. Além disso, as premissas do art. 11, que pleiteiam a vantajosidade nos processos licitatórios, são atendidas a partir da escolha do credenciamento como modalidade, o que assegura isonomia entre os licitantes e a obtenção da melhor relação custo-benefício.

Os resultados pretendidos com esta contratação incluem, além do aumento da qualidade e da eficiência dos serviços prestados, a observância das normas sanitárias vigentes, a adequada execução das atividades, a melhoria das condições de atendimento e funcionamento, a redução de riscos sanitários e operacionais, bem como a garantia de maior segurança, regularidade e continuidade na prestação dos serviços, contribuindo para o atendimento adequado das necessidades da Administração e dos usuários.

Conclui-se que a contratação, como planejada, não só é adequada e razoável, mas indispensável para a continuidade do serviço público de saúde. Recomenda-se fortemente a sua execução, fundamentando-se nos dados concretos obtidos e nos princípios legais aplicáveis, orientação necessária aos responsáveis

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Anne Karoline Nojosa Rodrigues de Andrade
DATA: 07/10/2026
AVANÇADA

Assinado via IntGest Sign – ID: 158-161-5493 - Pág. 10/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/158161549 3/auth/

pela decisão final de contratação. Caso sejam identificados riscos não mapeados ou lacunas informativas, estas deverão ser imediatamente endereçadas com ações corretivas, garantindo assim a segurança e a eficácia da contratação.

São Gonçalo do Amarante / CE, 7 de outubro de 2026

assinado eletronicamente
ANNE KAROLINE NOJOSA DE ANDRADE GOMES
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Assinado via IntGest Sign – ID: 158-161-5493 - Pág. 11/11 - Verificação: https://assinatura.intgest.com.br/1581615493/auth/

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QRCODE AO LADO PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Anne Karoline Nojosa Rodrigues de Andrade
DATA: 07/10/2026
AVANÇADA